



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

**Portaria Normativa nº 01/2018 - CCGEM**

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária da reunião ocorrida no dia 11/04/2018, regulamenta os Critérios de Revalidação de Diplomas do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, do Centro de Tecnologia, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de regulamentar os Critérios para Revalidação de Diplomas de Graduação em Engenharia Mecânica, conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução nº 6/2017 do CONSEPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A análise de processo de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, seguirá as diretrizes curriculares nacionais para o ensino de graduação em Engenharia, que definem princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de engenheiros, estabelecidas pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, de 11 de março de 2002 e suas futuras atualizações.

**Art. 2º** A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º A avaliação deverá ater-se às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares do curso de Engenharia Mecânica.

§3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o ofertado pelo curso de Engenharia Mecânica da UFPB.

§4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquele usualmente associado à carreira ou profissão para a qual solicita-se a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de cargas horárias.

§5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta do curso de Engenharia Mecânica da UFPB.

**Art. 3º** A Comissão de Revalidação de Diploma, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, a disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias.

§1º As provas e os exames a que se referem o *caput* deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela UFPB, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

§2º O Requerente será considerado aprovado ou apto quando obter nota igual ou superior a 7 (sete) nas provas ou exames.

**Art. 4º** Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da Comissão de Revalidação, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em Componentes Curriculares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, a UFPB fica obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente, conforme Resolução nº 06/2017 do CONSEPE, nas disciplinas ofertadas ao Curso de Graduação em Engenharia Mecânica pelos Departamentos.

§2º O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição de ensino superior mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela Comissão de Revalidação.

§3º Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

§4º Concluído os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFPB os respectivos documentos de comprovação, que integrarão a instrução do processo.

§5º Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá com o parecer circunstanciado da Comissão de Revalidação para o Colegiado do Curso para julgamento da revalidação.

**Art. 5º** No caso de parecer que indique a não revalidação do diploma estrangeiro, a Comissão de Revalidação deverá indicar se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao(à) interessado(a) no que couber.

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

**Prof. Dr. Rafael Evaristo Caluete**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica**